



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**RESOLUÇÃO Nº 1.196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

Incluem-se os parágrafos 5º e 6º no artigo 2º da Resolução nº 1.194/2021 – Confere, acerca da cobrança de anuidades de filiais e representações de empresas sujeitas ao registro nos Cores.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dilucidar a interpretação dada ao artigo 10, § 6º da Lei nº 4.886/65, bem como do artigo 2º, § 3º da Resolução nº 1.994/2021 – Confere, que dispõem sobre a cobrança de anuidade de filiais e representações de pessoas jurídicas sujeitas ao registro nos Cores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluem-se os parágrafos 5º e 6º no artigo 2º da Resolução nº 1.194/2021 – Confere, com os seguintes teores:

*§ 5º Não incidirá anuidade à filial ou representação de pessoa jurídica instalada na mesma base territorial do Conselho Regional onde se encontrar registrada a respectiva matriz.*

*§ 6º Será devida anuidade integral à filial de representação comercial, caso sua matriz não esteja obrigada ao registro profissional.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 1.194/2021 – Confere.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente

LWR/IPI